



PROJETO DE LEI N° 2.843, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

Assegura aos servidores da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, Quadro Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade AOSD - radiologia, regime especial de trabalho.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Aos servidores integrantes da Carreira de Assistência Pública à Saúde do Distrito Federal, do Quadro Assistente Intermediário de Saúde I, especialidade AOSD - Radiologia, é assegurado regime máximo de vinte e quatro horas semanais de trabalho.

Parágrafo único. No interesse da administração pública, declarado por ato da Secretaria de Saúde, condicionado à disponibilidade orçamentária e à carência de pessoal, esses servidores poderão optar pelo regime de quarenta horas semanais de trabalho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 27 de março de 2002.